

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO

AO PÚBLICO:

Transcrevo abaixo para conhecimento público a seguinte Lei promulgada pelo Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão, Dr. FREDERICO GUIDONI SCARANELLO, em data de hoje:

LEI Nº 3.886/17, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.017.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação do número em terrenos baldios e dá outras providências.

(de autoria do Vereador Claudio Adão da Silva)

Dr. FREDERICO GUIDONI SCARANELLO, Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam obrigados os proprietários de terrenos não edificados, localizados no Município de Campos do Jordão, a afixarem placa com a numeração do imóvel, obtida pelo proprietário no setor competente da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - A placa deverá ser afixada na parte frontal do terreno, voltada para a rua, sendo que nos casos de terreno de esquina a mesma será fixada na testada da rua principal.

Parágrafo 1º - A placa deve ficar dentro dos limites do terreno, em local de fácil visualização.

Parágrafo 2º - Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar, por meio de Decreto, as dimensões, material, altura e demais especificações exigidas para a placa.

Artigo 3º - Em caso de descumprimento desta Lei será aplicada multa ao proprietário do imóvel, no valor de 20 (vinte) UFESP's, dobrando-se o valor da multa em caso de reincidência.

Artigo 4º - Os proprietários dos imóveis objeto desta Lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a sua publicação, para seu cumprimento.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, aos 19 de dezembro de 2.017.

Dr. FREDERICO GUIDONI SCARANELLO
Prefeito Municipal

Publicada de acordo com as formalidades legais pelo Departamento de Apoio Administrativo, aos 19 de dezembro de 2.017.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe de Departamento de Apoio Administrativo